

Bernardino P. Silva

Lei n.º 1365 de 24 de Fev. de 1964

Dispõe sobre a extinção do abatimento de 20% em Impostos e Taxas Municipais.

A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica extinta a redução de 20% (vinte por cento) na cobrança de impostos e taxas municipais concedido por leis anteriores à data da publicação desta lei.

Artigo 2.º - Ficam enquadradas na extinção dos 20% de desconto as seguintes leis: com seus respectivos artigos: 1075, artigo 3.º; 1076 artigo 3.º; 1077 artigo 3.º; 1085 artigo 2.º; 1092 artigo 4.º; 1093 artigo 6.º; 1094 artigo 2.º; 1095 § único do artigo 1.º; 1096 § único do artigo 1.º; 1098 artigo 4.º tabela I-II; 1135 artigo 2.º; 1172 artigo 2.º; 1179 artigo 1.º; 315 artigo 492 do Código Municipal.

Artigo 3.º - Todas as leis anteriores a 1960 que concedam os mesmos favores do abatimento de 20% ficam também enquadradas ao artigo 1.º - desta lei.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz,
em 24 de Abril de 1964.

Benedito José D.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 24 de Abril de 1964.

Selástico Manuel Antunes,
Secretário.